



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

**PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 28/2023.

**Autor:** Jurandir Alves Nascimento

**Ementa:** Dá nova denominação a “Rua Caminho Vicinal 11A” e “Loteamento Gleba Queiroz II” que passa ser “Rua Georgino Antônio Pereira” e “Loteamento Queiroz II” e dá outras providências.

**I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 28/2023 que dá nova denominação a “Rua Caminho Vicinal 11A” e “Loteamento Gleba Queiroz II” que passa ser “Rua Georgino Antônio Pereira” e “Loteamento Queiroz II” e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que o presente projeto visa homenagear a memória do Sr. Georgino Antônio Pereira, conhecido como “Gino Açougueiro”, que foi pioneiro da cidade de Juína.

Aduz que em que pese as vedações de alteração de denominação de vias e logradouros públicos, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.947, 1º de outubro de 2020, o presente caso se enquadra na exceção prevista no inciso I do referido artigo, haja vista que “Rua Caminho Vicinal” é uma denominação homônima, tendo em vista a existência diversos logradouros com a referida nomenclatura, o que ocasiona dificuldades de sua localização, sendo essa uma grande queixa de seus moradores.

Afirma também que como se sabe, a referida denominação é usada para estradas que fazem a ligação da zona rural com a zona urbana, não sendo esta a situação do logradouro que se pretende dar novo nome, bem como a



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

denominação “gleba” não traz qualquer relação com a situação existente, já que tal palavra significa “porção de terreno não urbanizada” ou “terreno sem regulamentação”.

É o sucinto relatório.

## II – DA ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 14, incisos XII da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XII – dispor sobre o uso de áreas urbanas, regulamentando o zoneamento, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, indústrias, depósitos, serviços e instalações, no interesse da saúde, da higiene, do sossego, do bem-estar, da recreação e da segurança da população;

(...)

De igual modo, dispõe o art. 56, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 56. Cabe à Câmara, com a sanção do prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 58, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

XIII – autorizar a alteração a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

A iniciativa é do vereador Jurandir Alves Nascimento, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

Não se verifica, a princípio, qualquer vício de iniciativa, uma vez que os dispositivos do projeto não tratam de matérias de competência privativa do Chefe do Executivo dispostas no art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se o preenchimento das condições exigidas pela Lei Municipal nº 1.947, de 1º de outubro de 2020, que consolida a legislação municipal sobre a denominação de vias, logradouros e próprios municipais, especialmente nos artigos 2º e 6º:

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 6º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I – constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno;

IV - quando se tratar de denominação, referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos;

V - nos casos previstos no art. 5º desta Lei.

§1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia do logradouro e seus nomes sejam diferentes.

§2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.





Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

§4º Para a nova denominação de logradouro nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados, dos mesmos devidamente identificados.

Assim, a personalidade homenageada já é falecida e acompanha na justificativa do projeto de lei a sua biografia, bem como verifica-se que se trata de denominação homônima e há declaração de anuênciia dos moradores do logradouro quanto alteração do nome.

De igual modo, o presente projeto de lei foi instruído com certidões negativas, nas quais comprovam que a pessoa na qual terá denominado o nome logradouro público não possuiu qualquer condenação eleitoral ou criminal, atendendo a exigência do art. 5º da Lei Municipal nº 1.947, de 1º de outubro de 2020<sup>1</sup>.

### **II.3 – Da tramitação e votação**

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno) e **Comissão de Obras, Serviços e Infraestrutura** (art. 51, inciso III, alínea “b”).

Para aprovação do Projeto de Lei nº 28/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

---

<sup>1</sup> Art. 5º É vedada a denominação de logradouros públicos com nome de pessoa que tenha contra si ou contra a empresa de que faça parte, conforme o caso:

I – representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, com processo de apuração de abuso do poder econômico ou,  
II – ação julgada procedente, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pelos crimes:  
a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e patrimônio público;  
b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;  
c) contra o meio ambiente e a saúde pública;  
d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;  
e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;  
f) de redução à condição análoga à de escravo;  
g) contra a vida e a dignidade sexual;  
h) de tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;  
i) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;  
j) os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Advocacia da Câmara Municipal do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 28/2023.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 31 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Janaína Braga de Almeida Guarienti'.  
Janaína Braga de Almeida Guarienti  
Procuradora Legislativa  
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019